



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM. 2001/2004



Lei nº 519 /2003, de 10 de setembro de 2003

“ Dispõe sobre regulamentação, no âmbito municipal, do inciso X do art.37 da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores municipais, e dá outras providências ”

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A remuneração e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguapaz, de suas autarquias e fundações públicas, serão revistas, na forma do inciso X do art.37 da Constituição da República, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art.2º - A revisão geral anual de que trata o art.1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III do art.20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como as diferenças de complementação de salário base por ocorrência da mudança do salário mínimo do País.

Parágrafo Único – A complementação de salário base em função da variação do salário mínimo será contada para implementação de concessão de gratificações e adicionais de natureza efetiva.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
ADM. 2001/2004



Art.4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art.2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art.5º - Para definição do índice anual de revisão da remuneração dos servidores municipais o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, ora instituído emitirá, até 1º de abril de cada ano relatório analítico na forma de proposta, aos Chefes dos Poderes, os quais, ouvidos suas assessorias técnicas e procuradorias, decidirão.

Parágrafo Único – Não ocorrendo compatibilização das propostas o Chefe do Poder Executivo processará a inclusão da sua no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício.

Art.6º - Para o exercício de 2003, excepcionalmente o Conselho mencionado no art.5º emitirá relatório até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei, podendo inclusive emitir sugestão de reestruturação da carreira dos servidores municipais.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, 10 de outubro de 2003

JOSE SEGUNDO REZENDE JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 519/2003.

Araguapaz-Go., 10 de Outubro de 2003.

“Dispõe sobre regulamentação, no âmbito municipal, do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguapaz, de suas autarquias e fundações públicas, serão revistas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da Republica, no mês de janeiro, sem distinção de índice, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições.

- I – autorizo na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa correspondentes fontes de custeio na Lei orçamentária anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI – atendimentos aos limites para despesa com pessoal de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como as diferenças de complementação de salário base por ocorrência da mudança do salário mínimo do País.

Parágrafo Único – A complementação de salário base em função da variação do salário mínimo será contada para implementação de concessão de gratificação e adicionais de natureza efetiva.

Araguapaz-Go., ____/____/____



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Araguapaz

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da Lei orçamentária anual ou, se posterior, da Lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Para definição do índice anual de revisão da remuneração dos servidores municipais o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, ora instituído emitirá, até 1º de abril de cada ano relatório analítico na forma de proposta, aos Chefes dos Poderes, os quais, ouvidos suas assessorias técnicas e procuradorias, decidirão.

Parágrafo Único – Não ocorrendo compatibilização das propostas o Chefe do Poder Executivo processará a inclusão da sua no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício.

Art. 6º - Para o exercício de 2003, excepcional o Conselho mencionado n art. 5º emitirá relatório até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei, podendo inclusive emitir sugestões de reestruturação da carreira dos servidores municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás aos 10 dias do mês de Outubro de 2003.

Natalia Camelo Barbosa
Presidente

Claudio Roberto Fernandes
1º Secretário

Benedito José da Silva
2º Secretário

Araguapaz-Go., ____/____/____